



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## AUXÍLIO TRANSPORTE

---

Benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento do servidor ao local de trabalho e vice-versa. Os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento.

### **Público Alvo:**

Servidor que utiliza transporte coletivo municipal (urbano), intermunicipal ou interestadual no deslocamento residência-trabalho-residência.

### **Base legal:**

- Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);
- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);
- Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
- Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e
- Nota Técnica nº 1102/2019-ME.

### **Informações Gerais**

1. São beneficiários do Auxílio-transporte os servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

2. Os contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Professor Substituto e Visitante), fazem jus ao Auxílio Transporte.
3. O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, excetuando-se aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.
4. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual, ou seja, onde o servidor perfaz seu descanso após sua jornada laboral diária.
5. O Auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia.
6. É vedada a incorporação do Auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
7. Para cálculo do desconto de 6% (seis por cento), considerar-se-á o valor do vencimento básico proporcional a 22 (vinte e dois) dias.  $(VB/30*22)$
8. O valor do Auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela de escalonamento. (gasto diário\*22 - desconto 6%)
9. Não fará jus ao Auxílio-transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao desconto de 6% .
10. É vedada a concessão do Auxílio-transporte nas ausências e afastamentos considerados legalmente na qualidade de efetivo exercício, tais como: doação de sangue; alistamento eleitoral; casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos; Férias;



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

desempenho de mandato eletivo; missão ou estudo no exterior; licença à gestante, à adotante e à paternidade; licença para tratamento da própria saúde de até 24 meses; licença para o mandato classista; licença por motivo de acidente em serviço ou profissional; licença para capacitação; licença por convocação para o serviço militar; deslocamento para nova sede; participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional; afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

#### **Abertura do Processo:**

- Através do SOUGOV;
- Como solicitar o auxílio transporte pelo aplicativo SouGov:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-transporte/1-como-solicitar-o-auxilio-transporte-pelo-aplicativo-sougov-br>

#### **Setor responsável:**

##### **DP - Divisão de Pagamento**

Contato: Fone: 2126-8177

E-mail: [dp.progepe@ufpe.br](mailto:dp.progepe@ufpe.br)